



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO PARTICULAR PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE MÁQUINA FOTOCOPIADORA.

CONTRATO N° 04/2018

Pelo presente instrumento entre as partes, de um lado como “LOCADORA”

GENERAL COPIADORAS

End. Rua Brasil, n° 4665E - Bairro: centro

Cidade: Palmeira D'Oeste – SP - Cep 15.720-000 - Fone/Fax: (17) 3511.1699

CNPJ n° 07.149.973/0001-36 Insc. Estadual. n° 500.021.642.118

Responsável: Maurício Ferreira Zanelati

RG. n° 22.906.589-2 SSP/SP - CPF n° 302.904.848-98

de outro lado, como “LOCATÁRIA”

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

End. Rua Seis, n° 2.241 – Bairro: centro

Cidade: Jales – SP – CEP: 15.700-062 – Fone/Fax: (17) 3632-1340 / 3621-5826

CNPJ n° 51.841.757/0001-49 – Insc. Est.: isenta

Responsável: Vagner Selis

RG. N°11.950.593 SSP/SP - CPF n° 053.679.608-47

LOCAL DE INSTALAÇÃO:

End. Rua Seis n° 2.241 – Bairro: Centro

Cidade: Jales – Est.: S. P. – CEP: 15.700-062 – Fone/Fax: (17) 3632-1340 / 3621-5826

DESCRIÇÃO GERAL:

Eqto. 01 (uma) copiadora Marca: **BROTHER**, modelo DC L 5652 DN

Data instalação: 03/01/2018

Assinatura do Contrato: 03/01/2018

Data término: 31/12/2018

Contato: Fábio Rogério Galan

Prazo contratual: 12 (doze) meses

Valor do Aluguel Inicial: R\$ 400,00

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente "Instrumento Particular de Locação de Equipamento", que seguirá as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) sistema de impressão p&b **BROTHER**, modelo **DC L 5652 DN**, de propriedade da “LOCADORA”.

1.2. Fica estabelecido que o equipamento objeto deste contrato tem como franquia a quantidade máxima à extração de **5.000 (cinco mil)** cópias por mês. O cumprimento desta cláusula será verificado junto à “LOCATÁRIA” em visitas mensais, ou em períodos inferiores de acordo com a conveniência da “LOCADORA”.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A “LOCATÁRIA” pagará, decorridos 30 (trinta) dias a partir da data da instalação do equipamento, o aluguel mensal de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, com parcelas fixas pelo período de 12 (doze) meses.

2.1.1. Caso a “LOCATÁRIA” não respeite a cláusula 1.2. que fixa a capacidade máxima do equipamento, pagará o valor adicional de **R\$ 0,065 (seis centavos e meio)**, para cada cópia extraída acima da capacidade máxima recomendada.

2.2. Os pagamentos dos alugueis serão efetuados mensalmente, com prazo máximo de trinta dias a contar do vencimento da Nota Fiscal de Serviços apresentada pela “LOCADORA”.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE LOCAÇÃO

3.1. O prazo de locação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de instalação do equipamento, podendo ser prorrogado dentro do estabelecido na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.1.1. No caso de rescisão contratual dentro do período previsto nesta cláusula, o equipamento deverá ser imediatamente devolvido à “LOCADORA”.

3.2. Fica também esclarecido que qualquer dano causado ao equipamento em decorrência de sua má utilização será responsabilidade da “LOCATÁRIA”, podendo a “LOCADORA”, neste caso, cobrar pelos seus serviços de ajustes e manutenção.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. O equipamento estará em perfeito estado de funcionamento quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas.

4.1.1 A “LOCADORA” se encarregará de efetuar a manutenção e reparo do equipamento, substituindo gratuitamente as peças danificadas devido ao uso normal do equipamento, bem como fornecimento de materiais de consumo (cilindro, revelador, toner, master e tinta), exceto papel.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

4.1.2. Os serviços de assistência técnica serão executados durante o período de expediente da “LOCADORA”, de segundas às sextas-feiras das 08h às 11h e das 13h às 17h, podendo este ser alterado de comum acordo entre as partes.

4.1.3 A “LOCADORA” se compromete a atender as solicitações de atendimento técnico no prazo máximo de 24 horas, comerciais. Caso o problema do equipamento não seja solucionado no prazo máximo de 72 horas a “LOCADORA” se compromete a disponibilizar à “LOCATÁRIA” um outro equipamento similar até que o mesmo seja colocado novamente em funcionamento. Na hipótese de se verificar danos ou defeitos oriundos do uso inadequado, negligência ou de utilização do equipamento fora ou além das recomendações do fabricante, a “LOCADORA” promoverá os reparos necessários, cujas despesas correrão por conta exclusiva da “LOCATÁRIA”, sendo o montante das despesas cobrados em faturas específicas fora do Contrato.

4.1.4. Somente técnicos autorizados pela “LOCADORA” estão habilitados a reparar defeitos no equipamento objeto deste contrato.

4.2. O local de instalação do equipamento deverá ser adaptado pela “LOCATÁRIA”, de acordo com as especificações fornecidas pela “LOCADORA”.

4.2.1. Quando o equipamento estiver à disposição da “LOCATÁRIA”, esta firmará uma declaração de recebimento, na qual constará o número de série de cada unidade componente.

4.2.2. Caso o equipamento seja colocado à disposição da “LOCATÁRIA” e ele não possa ser recebido ou instalado por razões não imputáveis à “LOCADORA”, os encargos mensais serão devidos a partir da data em que o equipamento esteja à disposição.

4.3. A “LOCATÁRIA” terá o direito de plena utilização do equipamento a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

a) usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;

b) manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da “LOCADORA”, ficando a critério exclusivo desta a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas com as referidas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas correm por conta exclusiva da “LOCATÁRIA”;

c) manter bem visíveis as placas que especificam:

- (i) que a proprietária do equipamento é a “LOCADORA”;
- (ii) o modelo, o nº de série e a marca;

d) não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento e não executar serviços de reparações e substituições de peças;



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

- e) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da “LOCADORA” sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre o direito de propriedade da “LOCADORA”;
- f) responsabilizar-se totalmente sobre o bem locado, em caso de incêndio, furto, roubo, todos e quaisquer danos causados ao equipamento por estranhos durante a vigência do contrato;
- g) comunicar imediatamente à “LOCADORA” qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;
- h) permitir o acesso de pessoal autorizado da “LOCADORA” para o desligamento ou remoção do equipamento, nas hipóteses cabíveis;
- i) responsabilizar-se por qualquer dano ou inutilização do equipamento (roubo, incêndio, vandalismo, etc.), devido ao mau uso e/ou maus tratos com equipamento, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;
- j) não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela “LOCADORA” nas partes e componentes internos do equipamento;
- l) efetuar pontualmente o pagamento dos aluguéis;
- m) devolver o equipamento, ao final do presente contrato, em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais causados pelo seu uso normal, mediante a assinatura do “Termo de Devolução de Equipamento”.

CLÁUSULA QUINTA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

5.1. As faturas não pagas até a data do vencimento serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento e até mesmo a rescisão do presente contrato, na forma abaixo estabelecida.

5.1.1. Em caso de atraso no pagamento dos aluguéis, a “LOCADORA” aguardará por 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do pagamento em atraso, a emenda da mora pela “LOCATÁRIA”, acrescidas das verbas descritas na cláusula 5.1.

5.1.2. Esgotado o prazo para emenda da mora sem que a “LOCATÁRIA” efetue o pagamento do aluguel e seus acréscimos, o presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, providenciando a “LOCADORA”, por si ou por terceiros autorizados, o imediato cancelamento do fornecimento de material de consumo, bem como assistência técnica. Esgotados todos os prazos, poderá a “LOCADORA” providenciar a imediata retirada do equipamento locado do estabelecimento da “LOCATÁRIA”, independentemente de qualquer aviso por escrito ou notificação judicial/extrajudicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

5.2. A recusa da devolução do equipamento ou o dano nele produzido, obriga a “LOCATÁRIA”, ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o equipamento deixar de ser utilizado pela “LOCADORA”.

5.3. As partes ajustam que na infração de qualquer das Cláusulas Contratuais por parte da “LOCATÁRIA”, a “LOCADORA” poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter a imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração “initio litis”, válido para os fins dos incisos II e III do artigo 561 do Novo Código de Processo Civil o documento enviado pela “LOCADORA” solicitando a devolução do equipamento.

5.4. Poderá, ainda, a “LOCADORA”, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o equipamento locado, nas seguintes hipóteses:

- (i) recuperação judicial/extrajudicial, falência, insolvência ou modificação da composição societária da “LOCATÁRIA”;
- (ii) protesto de quaisquer títulos da “LOCATÁRIA”.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes.

6.2. Nenhuma das partes poderá ceder qualquer de seus direitos ou obrigações oriundos do presente instrumento sem o prévio e expresso consentimento da outra parte, ressalvado à “LOCADORA” o direito de ceder créditos oriundos deste contrato, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.3. Nenhuma tolerância da “LOCADORA” em receber quaisquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou perdão de qualquer dívida ou obrigação da “LOCATÁRIA”.

6.4. Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

6.5. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, fica desde já eleito o foro da Comarca da Cidade de Jales, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura, na presença das testemunhas abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Jales, 03 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES



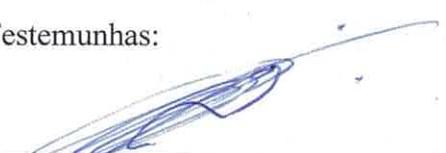
VAGNER SELIS
CPF. nº 053.679.608-47

GENERAL COPIADORAS

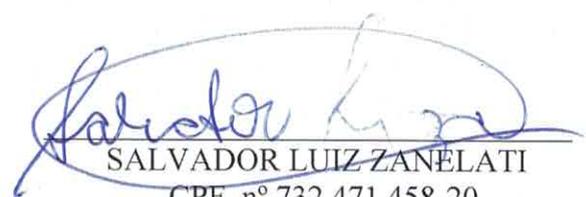


MAURÍCIO FERREIRA ZANELATI
CPF. nº 302.904.848-98

Testemunhas:



FÁBIO ROGÉRIO GALAN
CPF. nº 181.542.078-26



SALVADOR LUIZ ZANELATI
CPF. nº 732.471.458-20